

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 22

LEIA-SE:

NOME	MATRÍCULA	Período
ENZO FERNANDO RAMOS PORFIRIO	nº 164.995-01	ato 1300/2024 (DOM 03/06/2024)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fortaleza, 20 Agosto de 2024.

Inspetor Fábio James Aquino da Silva
DIRETOR GERAL
GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
[Assinado Digitalmente]

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 126/2024 – SEFIN

Estabelece os procedimentos para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), e revoga a Portaria nº 93/2023 - SEFIN.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, a norma contida no art. 72, inciso VIII, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014; no art. 7º, inciso VIII, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Secretário Executivo Municipal das Finanças a expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa dessa Secretaria; e

CONSIDERANDO que o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), segundo a qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda, que o PCA se constitui em instrumento de planejamento das contratações públicas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, e com isso uma gestão mais eficiente e efetiva dos recursos públicos para o alcance dos seus resultados;

CONSIDERANDO, por fim, a regra prevista no Decreto Municipal nº 15.595, de 22 de março de 2023, segundo o qual os procedimentos administrativos licitatórios e as contratações deverão estar em conformidade com o Plano de Contratações Anual a partir do ano de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As regras, condições e procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), são disciplinados pelo Decreto nº 15.595, de 22 de março de 2023 e por esta Portaria.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratação anual, no qual o setor requisitante demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que a SEFIN planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III – Setor requisitante: unidade organizacional da Secretaria Municipal das Finanças responsável por identificar a necessidade de contratação ou renovação de um bem, serviço, ou obra, e realizar a consolidação por meio de DFD;

IV – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – Sistema PCA: ferramenta informatizada, no qual serão inseridos os dados referentes às aquisições de bens, serviços e obras demandados pelas unidades organizacionais da SEFIN, para elaboração do PCA;

VI – Revisão: procedimento de alteração do PCA que objetiva a inclusão, exclusão ou redimensionamento de demanda para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º - O Plano de Contratação Anual (PCA) tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos, serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - permitir uma visão sistêmica sobre todas as demandas de contratação do órgão, evitando o fracionamento de despesas;
- V - conferir mais transparência ao gasto público, mediante publicização das futuras contratações;
- VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;
- VII - distribuir as demandas de contratação no decorrer do exercício, evitando-se a concentração de procedimentos licitatórios em determinados períodos; e
- VIII - possibilitar a previsibilidade das demandas de contratação a serem atendidas, permitindo-se que os procedimentos de compras sejam iniciados com a antecedência necessária.

Seção II Da Elaboração do PCA

Art. 4º - Cada setor requisitante deverá organizar e consolidar suas demandas, anualmente, informando por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda (DFD), todos os itens de bens e serviços que pretende adquirir, inclusive as prorrogações contratuais para o exercício subsequente, e encaminhar à Célula de Gestão de Contratos e Convênios (CEGEC).

Parágrafo Único. O encaminhamento do DFD à CEGEC depende da aprovação prévia da chefia responsável pelo setor requisitante e da autorização do seu Coordenador, Assessor ou Presidente do Contencioso Administrativo Tributário.

Art. 5º - O setor requisitante deverá preencher o DFD em formato eletrônico com as seguintes informações:

- I - nome do setor com a identificação do responsável;
- II - forma de contratação, se direta ou mediante licitação;
- III - tipo de aquisição;
- IV - grau de priorização da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;
- V - justificativa da necessidade da contratação;
- VI - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou solução de continuidade nas atividades da SEFIN;
- VII - alinhamento ao objetivo estratégico da SEFIN;
- VIII - descrição sucinta do objeto;
- IX - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- X - estimativa preliminar do valor da contratação;
- XI - dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O modelo de DFD eletrônico para fins de preenchimento com as informações a que se refere o caput deste artigo estará disponível na ambiente intranet da Secretaria Municipal das Finanças.

Art. 6º - O Plano de Contratações Anual será elaborado anualmente, consolidando as demandas que a SEFIN pretenda contratar no exercício subsequente, incluindo as eventuais prorrogações contratuais.

Art. 7º - Para a elaboração e aprovação do PCA deverá ser observado o seguinte cronograma:

- I - do dia 17 ao dia 28 de junho, os setores requisitantes deverão encaminhar à Coordenadoria Administrativa Financeira (COAFI) as demandas de contratação projetadas para o exercício financeiro subsequente, devendo observar o disposto no art. 5º desta Portaria;
- II - até o dia 05 de julho, a COAFI deverá unificar as demandas, consolidando a versão preliminar do PCA.
- III - até o dia 19 de julho, a COAFI em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento (COPLAN), deverá submeter a versão preliminar do PCA ao titular da Pasta, que poderá:

a) reprovar as demandas e devolvê-la à COPLAN para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas;

b) aprovar e deliberar sobre as ações e os investimentos a serem realizados na SEFIN.

IV - até a 1ª quinzena de agosto de cada exercício, a COAFI encaminhará a versão definitiva do PCA devidamente adequada ao orçamento aprovado para o ano seguinte, devendo ser enviada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) para consolidação e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Seção III Da análise estratégica

Art. 8º - Até o dia 19 de julho de cada exercício, a COPLAN deverá analisar a minuta do PCA, de modo a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança existentes.

Art. 9º - Constatada a necessidade de alteração da minuta do PCA, a COPLAN em conjunto com a COAFI indicará as demandas e os parâmetros de alteração a serem observados.

Art. 10 - A COAFI deverá submeter a minuta do PCA à apreciação do (a) titular da SEFIN, com as razões pelas quais o planejamento entende haver consonância entre as demandas apresentadas, o planejamento estratégico da SEFIN e outros instrumentos de governança existentes.

Parágrafo Único. A minuta do PCA deverá ser analisada pelo (a) titular da Pasta até 30 de julho do ano correspondente à elaboração do PCA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 24

Art. 11 - O (A) titular da Pasta poderá reprovar itens constantes no PCA, ou, se necessário, devolvê-lo à COAFI para realizar as adequações em conjunto com o setor demandante, observada a data limite de aprovação.

Seção IV Da Publicação

Art. 12 - Após aprovação pelo (a) titular da Pasta da SEFIN, o PCA será publicado no Portal de Compras através da SEPOG, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e disponibilizado no sítio eletrônico da SEFIN.

Seção V Da Execução, Revisão e Redimensionamento

Art. 13 - Na execução do PCA, a COAFI observará se as demandas a ela encaminhadas constam no plano vigente.

§ 1º As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação.

§ 2º As demandas que não constarem no PCA e forem aprovadas pelo (a) titular da Pasta da SEFIN ensejarão a sua revisão após justificativa do setor demandante solicitando a inclusão da demanda não registrada.

§ 3º Os setores demandantes poderão solicitar o cancelamento de itens constantes no PCA ou solicitar a alteração da data programada para contratação, mediante justificativa.

§ 4º As alterações do PCA estão condicionadas à prévia análise estratégica da área de planejamento da SEFIN

Art. 14 - A aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de crédito suplementar em favor da SEFIN, poderá ensejar o redimensionamento do PCA.

Art. 15 - Concluída a revisão ou redimensionamento, o PCA deverá ser publicado nos moldes do art. 13 desta Portaria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Nas contratações de natureza continuada, para fins de cálculo dos valores previstos nesta Portaria, será considerado o total previsto para o contrato no primeiro ano de sua execução.

Art. 17 - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 14.133/2021, ou demais normas relativas a licitações, observarão, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 18 - O cronograma de elaboração do PCA constará no Anexo Único desta Portaria.

Art. 19 - Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria Municipal das Finanças na ausência de norma específica.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 93/2023 – SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, Fortaleza/CE, aos 22 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
José Raimundo Morais Vilar
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 126/2024 - SEFIN

CRONOGRAMA DO PCA

ATIVIDADE	SETOR RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Envio das demandas	Setores demandantes da SEFIN	17 a 28 de junho
Consolidação	COAFI	05 de julho
Análise estratégica	COPLAN	19 de julho
Aprovação	GS - Secretária Municipal das Finanças	30 de julho

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a LEI Nº 9.452 de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Fortaleza informa aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município de Fortaleza, que os recursos federais relacionados abaixo foram recebidos em JULHO/2024.

DIA	RUBRICA	DESCRIÇÃO DA RECEITA		VALOR
01/07/2024	1712524100	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	(+)	1.801.051,21